



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

LEI Nº 494 DE 06 DE JULHO DE 1990

" Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a conceder aos Servidores da Administração Direta, aos inativos e pensionistas, reajuste salarial e dá outras providências. "

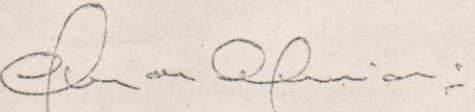
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder aos servidores da Administração Direta, aos inativos e pensionistas, reajuste salarial de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo ou emprego respectivo.

Parágrafo Único - Excluem-se de "caput" deste artigo, o Pessoal do Magistério Público Municipal, concedendo-se aos mesmos o reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento atual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de junho do corrente, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 1990.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal